

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



LEI MUNICIPAL Nº 076 de 10 de dezembro de 2003.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS - PE, no uso legal das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores da Lagoa dos Gatos aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Título I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa dos Gatos para o exercício de 2004, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2004 é estimada em R\$ 11.760.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta mil reais) e desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 10.813.000,00 (dez milhões, oitocentos e treze mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 947.000,00 (novecentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 11.760.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 8.611.640,00 (oito milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.148.360,00 (Três milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais);

Parágrafo Único - Do montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 2.201.360,00 (dois milhões, duzentos e um mil, trezentos e sessenta reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-função, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por Órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta inteiros por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2004.

Art. 9º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando de configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI – Reserva de Contingência.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2003


LUIZ BATISTA DA SILVA
- Prefeito -